

OF.PMI/GP/N°245/2020

Itarana/ES 28 de setembro de 2020.

Senhor Presidente e demais Edis



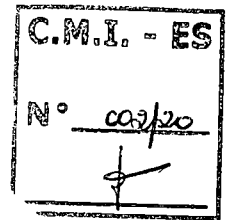
Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descrito.

- **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **DISPÕES SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021.**

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



Itarana, ES, 28 de setembro de 2020.

Mensagem nº. 025 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

“DISPÕES SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021”.

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre alteração do plano plurianual de 2018-2021, cumprindo o dever de criar instrumentos de planejamento das ações governamentais, nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

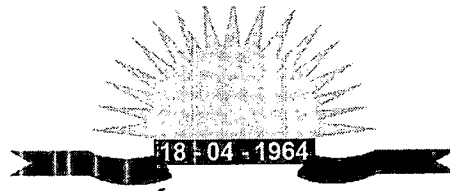
O Projeto de Lei em pauta objetiva dar condições do Município de Itarana de compatibilizar as ações a serem executadas na LOA 2021, com o plano plurianual 2018-2021 vigente.

Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas do projeto de lei em questão advirão da arrecadação própria prevista na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para o aperfeiçoamento da arrecadação própria municipal.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de estima e consideração.


ADEMAR SCHINEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
 Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
PROJETO DE LEI N.º 025/2020

C.M.I. - ES
 N.º 003/20

DISPÕES SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.260, de 02 de outubro de 2017, passará a incorporar as alterações constantes desta Lei:

Art. 2º. Ficam incluídas as seguintes alterações no Plano Plurianual de 2018-2021, conforme disposto:

Órgão	100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Unidade	001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Programa:	0011	Gestão de Políticas Culturais e Turísticas
Projeto	2.093	Fundo Municipal de Cultura – FMC
Valor:	R\$	4.000,00
Classificação Funcional	100001.1339200112.093.	

Órgão	070	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Programa:	0009	Gestão das Políticas de Ações Sociais
Projeto	3.039	Construção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS
Valor:	R\$	50.000,00
Classificação Funcional	070001.0824400093.039.	

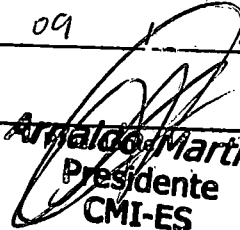
Órgão	060	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Atenção Básica em Saúde
Programa:	0008	Saúde para Todos
Projeto	8.901	Enfrentamento da Emergência de Saúde no Combate ao COVID-19
Valor:	R\$	500,00
Classificação Funcional	060002.1030100088.901.	

- lido no plenário extraordinário do dia 30/09/2020

Inclua-se em Ordem do Dia

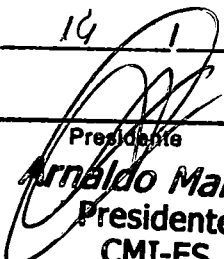
de plenário extraordinário do dia 14/10/2020

Sala das Sessões, 09 / 10 / 2020


Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Aprovado em única votação por unanimidade.

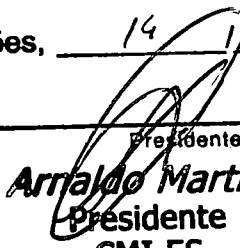
Sala das Sessões, 14 / 10 / 2020

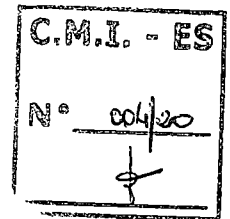

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

A SANÇÃO

Do Grmo. M. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 14 / 10 / 2020


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 28 de setembro de 2020.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



C.M.I. - ES
Nº 005/20
<i>[Signature]</i>

Encaminho o Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo, para o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Data de encaminhamento 28/09/2020.



ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Ciente e recebido em 28/09/2020.



DIEGO VINICIO FARDIN
ASSESSOR JURÍDICO

REF. Projeto de Lei nº 025/2020 - PROTOCOLO DE FLS. 053-V, Nº 360 DE 28/09/2020.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 025/2020, que "Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual de 2018-2021", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Parecer:

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do *caput* art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

I - projetos de lei;

(...)

Art. 117. Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretaria da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.

Inicialmente, destaca-se que o autor da PL não solicitou urgência na apreciação, sendo assim, afastada a exigência do prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Deve ser observado ainda o art. 127 do RI, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 007/20
+

Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária; Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.

O prazo que as Comissões possuem está descrito no art. 66 do RI:

Art. 66. Será de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Diante do citado artigo 66, Vossa Excelência deve acompanhar o prazo que a Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação possui, pois está descrito na alínea "j" do inciso XXVI do art. 35 do RI, que compete ao Presidente encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, **controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento:**

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

(...):

XXVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o **Presidente não deve aceitar uma proposição:**

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

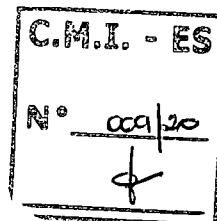
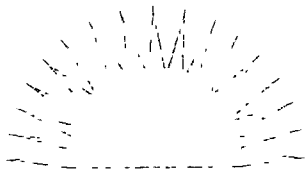
VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, **OPINO pela tramitação normal do presente Projeto de Lei, com sua leitura em Sessão Ordinária e encaminhamento às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.**

É o parecer.

Itarana/ES, 28 de setembro de 2020.


Diego Vinício Fardin
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Encaminho o Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Data de encaminhamento 1º/10/2020.


ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 1º/10/2020.


OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR



C.M.I. - ES
Nº 025/20
<i>[Handwritten mark]</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Executivo que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021”, que recebeu nesta casa o nº 025/2020.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, vemos que o mesmo atende a matéria constitucional e a Lei Orgânica Municipal.

Os artigos 7º e 8º da Lei Municipal n.º 1.260/17 permitem a inclusão, exclusão ou alteração de programas no PPA mediante o seu encaminhamento à Câmara Municipal por meio de Projeto de Lei específico. Portanto, perfeitamente legal e adequado o presente Projeto de Lei apresentado para atingir os efeitos a que se destina.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, legislação vigente e Lei Orgânica Municipal, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto de Lei apresentado, recomenda-se a remessa do presente aos demais membros desta Comissão para manifestação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2020.

Ozeias Baldotto
OZEIAS BALDOTTO - PSB
Presidente

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 025/2020.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2020.

Jose Maria Caetano de Souza
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

ced dir / 10/20
DIR KOPP - PDT
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 011/20
<i>[Handwritten signature]</i>

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ATA

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), às 10h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 025/2020**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido do Projeto com o membro da presente da Comissão, este assinalou o encaminhamento do Projeto para análise de todos os membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Ozéias Baldotto* (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Ozéias Baldotto

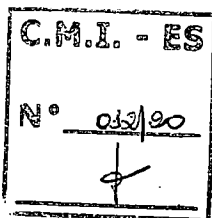
OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

José Maria Caetano de Souza

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

Valdir Kopp

VALDIR KOPP - PDT
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/10/2020

(79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(PROCOLO DE FLS. 53-V, SOB O Nº 360 DE 25/09/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021."
(PROCOLO DE FLS. 53-V, SOB O Nº 360 DE 28/09/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 01 (UM) BEM IMÓVEL URBANO PARA ATENDER ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."
(PROCOLO DE FLS. 53-F, SOB O Nº 351 DE 25/09/2020)

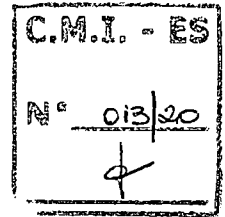
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO QUANTO A CONVENIÊNCIA DO ENVIO DE CÓPIAS DE PEÇAS DO INQUÉRITO À JUSTIÇA, VISANDO A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CIVIS OU PENAIS AOS RESPONSÁVEIS PELOS ATOS, OBJETOS DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO §2º, DO ART. 56 DO REGIMENTO INTERNO REFERENTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO Nº 172 DE 25 DE JUNHO DE 2020 "COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS E FAVORECIMENTOS A DETERMINADAS EMPRESAS DO RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO NO PERÍODO DE 2013 ATÉ A PRESENTE DATA; APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO E/OU DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO (PARALELEPÍPEDOS) EM FAVOR DE PARTICULARES; APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESVIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE FORAM LICITADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E QUE FORAM SUPOSTAMENTE DESVIADOS EM FAVOR DE TERCEIROS PARTICULARES."
(PROCOLO DE FLS. 56-F, SOB O Nº 382 DE 09/10/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 09 DE OUTUBRO DE 2020.


ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo



VOTAÇÃO

79ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 14/10/2020

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PSB), ARNALDO MARTINS(PL) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(AVANTE), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) e VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTES: xxxxxxxxxxxxxx

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 026/2020 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 169, ART. 159, VI, ART. 187 DO RI).

2 – PROJETO DE LEI Nº 025/2020 QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021”

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV DO RI).

3 – EMENDA ADITIVA Nº 001/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2020 QUE “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 01(UM) BEM IMÓVEL URBANO PAR ATENDER ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

- **APROVADA EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE. (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV DO RI).

4 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2020 QUE “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 01(UM) BEM IMÓVEL URBANO PAR ATENDER ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

- **APROVADA EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE. (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV DO RI).

5 – EMENDA ADITIVA Nº 002/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2020 QUE “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 01(UM) BEM IMÓVEL URBANO PAR ATENDER ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

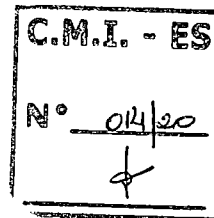
- **APROVADA EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE. (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV DO RI).

6 – PROJETO DE LEI Nº 024/2020 QUE “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 01(UM) BEM IMÓVEL URBANO PAR ATENDER ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”. JUNTAMENTE COM AS EMENDAS ADITIVA Nº 001 E 002/2020 E EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2020.

- **APROVADA EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE COM AS EMENDAS (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV DO RI).

7 – CONFORME OFÍCIO RECEBIDO DA CPI NOS TERMOS DO ART. 56, § 2º DO REGIMENTO INTERNO, SERÁ DELIBERADO PELO PLENÁRIO QUANTO A CONVENIÊNCIA DO ENVIO DE CÓPIAS DE PEÇAS DO INQUÉRITO À JUSTIÇA, VISANDO A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CIVIS OU PENAS AOS RESPONSÁVEIS PELOS ATOS, OBJETOS DA INVESTIGAÇÃO.

- **APROVADA EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV DO RI).



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 025/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.260, de 02 de outubro de 2017, passará a incorporar as alterações constantes desta Lei:

Art. 2º. Ficam incluídas as seguintes alterações no Plano Plurianual de 2018-2021, conforme disposto:

Órgão	100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Unidade	001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Programa:	0011	Gestão de Políticas Culturais e Turísticas
Projeto	2.093	Fundo Municipal de Cultura – FMC
Valor:	R\$	4.000,00
Classificação Funcional	100001.1339200112.093.	

Órgão	070	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Programa:	0009	Gestão das Políticas de Ações Sociais
Projeto	3.039	Construção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS
Valor:	R\$	50.000,00
Classificação Funcional	070001.0824400093.039.	

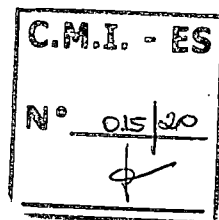
Órgão	060	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Atenção Básica em Saúde
Programa:	0008	Saúde para Todos
Projeto	8.901	Enfrentamento da Emergência de Saúde no Combate ao COVID-19
Valor:	R\$	500,00
Classificação Funcional	060002.1030100088.901.	

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de outubro de 2020.


ARNALDO MARTINS
Presidente



Itarana/ES, 15 de outubro de 2020.

OF.GP/CM/ES Nº 114/2020

Senhor Prefeito.

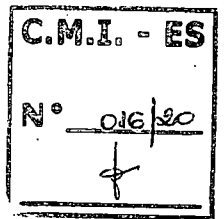
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 025/2020**, que "**Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual de 2018-2021**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14/10/2020.

Atenciosamente.


ARNALDO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBI EM
15 / 10 / 2020
Juliana Rocha dos Santos
ASSINATURA



OF.PMI/GP/N° 271/2020

ITARANA/ES 20 DE OUTUBRO DE 2020

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

- LEI N° 1.364/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 01 (UM) BEM IMÓVEL URBANO PARA ATENDER ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

- LEI N° 1.365/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021.


Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

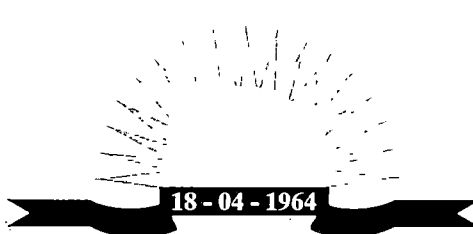
Protocolo da Fis. St-V Sob N° 396

Em 21 de outubro de 2020


Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Comissário CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

C.M.I. - ES
 N° 011/20
 f



Certifico que este Ato foi Publicado em
 19 / 10 / 2020 na pág. 504/505
 da edição n° 1624, do DOM/ES.
 Juriano Rocha dos Santos
 Servidor
 Mat 5073

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.365/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.260, de 02 de outubro de 2017, passará a incorporar as alterações constantes desta Lei:

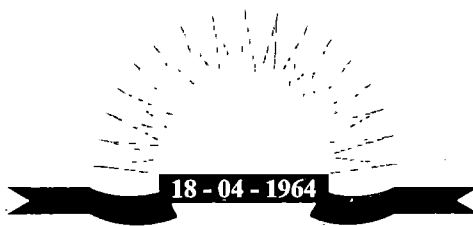
Art. 2º. Ficam incluídas as seguintes alterações no Plano Plurianual de 2018-2021, conforme disposto:

Órgão	100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Unidade	001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Programa:	0011	Gestão de Políticas Culturais e Turísticas
Projeto	2.093	Fundo Municipal de Cultura – FMC
Valor:	R\$	4.000,00
Classificação Funcional	100001.1339200112.093.	

Órgão	070	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Programa:	0009	Gestão das Políticas de Ações Sociais
Projeto	3.039	Construção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS
Valor:	R\$	50.000,00
Classificação Funcional	070001.0824400093.039.	

Órgão	060	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Atenção Básica em Saúde
Programa:	0008	Saúde para Todos
Projeto	8.901	Enfrentamento da Emergência de Saúde no Combate ao COVID-19
Valor:	R\$	500,00
Classificação Funcional	060002.1030100088.901.	

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 018/20
4

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 16 de outubro de 2020.

ADEMAR SCHINEIDER
Prefeito Municipal

PATRICK CANSIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício